PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº613, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Doação de área, com base na Lei 515, de 11 de dezembro de 2018, para a empresa "Maza Produtos Químicos Ltda".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº038/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Doação de Área à empresa "Maza Produtos Químicos Ltda", inscrita no CNPJ sob número 96.230.719/0001-98, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo, o imóvel abaixo especificados:

"Um terreno, situado nesta cidade, composto pelas áreas denominadas de "ÁREA 4A-1-F" e "ÁREA 4A1-L-3", no Distrito Industrial II, com frente para a Rua José Oleto, lado par, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 26,60 metros e confronta com a "ÁREA 4A1-L-1; da frente aos fundos do lado direito mede 73,00 metros, onde confronta com a "Área 4A1-E", até o ponto onde deflete à esquerda, e daí até onde deflete à direita, mede 3,40 metros e confronta com a "ÁREA 4A1-L-2"; e daí até atingir os fundos, mede 17,30 metros e confronta com a "ÁREA 4A1-L-2"; do outro lado, mede 90,30 metros e confronta com a "ÁREA 4A1-G" e com a "ÁREA 4A1-K", perfazendo uma área de 2.650,18 metros quadrados".

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), o metro quadrado, totalizando R$ 169.611,52 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e onze reais e cinqüenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente mais 30 (trinta) empregados, no mínimo;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal